

## Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

#### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo "AUTORIZAR O EXECUTIVO A PAGAR HORAS EXTRACLASSE EXCEDENTES E HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O PLANO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL MUNICIPAL PARA COMBATE AOS IMPACTOS DA COVID-19".

Considerando as dificuldades enfrentadas pelo país durante a pandemia da COVID-19, que impactam diretamente nas ações Educacionais, inclusive em nosso Município, a equipe pedagógica propôs ações para diminuir os impactos trazidos por ela.

Para atender ao Plano anexo, torna-se necessário ampliar de forma temporária a jornada de trabalho de professores e especialistas em educação, adequando sua atuação à atual demanda.

Inicialmente as novas ações propostas pelo Plano de Ação, serão executadas durante o período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2021, após avaliação de seus resultados e disponibilidades financeiras.

Na certeza de que a Educação é prioridade dessa Administração, contamos com os Nobres Edis para que juntos possamos mais uma vez demonstrar nosso compromisso com a Educação de nosso Município.

Por derradeiro, esclarecemos que a Lei Complementar de n° 173/2020, que veda a criação de despesas, não se aplica à presente lei tendo em vista que visamos combater as consequências trazidas pela pandemia.

Na oportunidade solicito que analisem e aprovem o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA.** 

Munhoz, 09 de agosto de 2021.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG

\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Munhoz Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

#### PROJETO DE LEI № 24 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Executivo a pagar horas extraclasse excedentes e horas extras aos profissionais da educação para atender o Plano Estratégico Educacional Municipal para combate aos impactos da COVID-19".

O POVO DO MUNÍCIPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar horas extraclasse excedentes e horas extras aos profissionais da educação, relativas à serviço extraordinário para atender à excepcional demanda temporária decorrente do combate aos impactos da COVID-19 na educação municipal.

Art. 2º. O pagamento das horas extraclasse excedentes e horas extras serão feitos aos profissionais da educação conforme efetivo exercício das atividades em serviço extraordinário.

Art. 3º. O serviço extraordinário, em qualquer das hipóteses, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 4º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias decorrentes do combate aos impactos da COVID-19 na educação municipal, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2021.

### **DORIVAL AMANCIO FROES**

Prefeito Municipal